



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CSN MINERACAO S.A.
CNPJ/CPF : 08.902.291/0001-15

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Obra Emergencial da Cava Corpo Norte
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Casa de Pedra número/km S/N
Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 36415-000 Congonhas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Belo Vale (LAT) -20.4458, (LONG) -43.9253

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 786/2020

Motivo da decisão:

A CSN MINERACAO S.A. formalizou processo para requisição de Licença de Operação Corretiva (LOC), visando viabilizar o aproveitamento econômico do material retirado das áreas dos processos minerários envolvidos na intervenção emergencial realizada no empreendimento. A atividade de aproveitamento do minério proveniente das áreas da obra emergencial não culminará no aumento da capacidade produtiva do complexo mineral de Casa de Pedra e não haverá incremento de impactos, além dos já mapeados no processo de licenciamento vigente. Assim, o processo foi arquivado por perda de objeto.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 02/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 02/03/2021 14:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.